



LEI Nº 2319/2013, DE 15 DE JULHO DE 2013.

“Normatiza a cobrança de taxa de 10% nos restaurantes e bares do Município.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- A taxa de 10 % cobrada sobre o total das despesas nos restaurantes e bares, referente ao serviço de Garçom ou Garçonete será opcional, ficando o seu pagamento ou não a critério do cliente.

Parágrafo Único- O Estabelecimento que optar pela cobrança desta taxa terá que disponibilizar em local de fácil visibilidade uma placa constando “Taxa de 10% para Garçons e Garçonetes - FACULTATIVO”.

Art. 2º- Caso o cliente opte em pagar a taxa dos 10 %, referido valor será destinado exclusivamente ao Garçom ou à Garçonete.

Parágrafo Primeiro. Se o pagamento da conta for em dinheiro ou com cartão de débito, o Garçom ou a Garçonete receberá a sua gorjeta de 10 % no final da sua jornada diária de trabalho;

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



Parágrafo Segundo. Se o cliente optar pelo pagamento da conta incluindo a taxa dos 10 % com cartão de crédito, o Garçom ou a Garçonete receberá a sua gorjeta descontada a taxa de administração do cartão, somente após a creditação financeira na conta do estabelecimento;

Parágrafo Terceiro. O dono do estabelecimento, o seu ou sua gerente, terá um controle das gorjetas pagas com cartão de crédito para cada Garçom ou Garçonete, que dará ciência no final de sua jornada de trabalho.

Art.3º- Fica o poder Público Municipal autorizado a desenvolver programas e projetos e a celebrar parcerias com instituições públicas e privadas no intuito de promover periodicamente a capacitação para Garçons e Garçonetes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 15 de julho de 2013.

Raimundo Jean Cavalcante Silva

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 057/2013, de autoria do Vereador Osvaldo da Paz.”

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402